



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 075

Tema:	Fiscalização de médico-veterinário cadastrado e habilitado no PNCEBT		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos de fiscalização de médico-veterinário cadastrado e habilitado no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Médicos-veterinários do Serviço Veterinário Oficial (SVO).
2.2 Médicos-veterinários cadastrados e habilitados do setor privado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998.
3.2 Decreto Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999.
3.3 Instrução Normativa Mapa nº 30, de 07 de junho de 2006.
3.4 Instrução Normativa Mapa nº 10, de 03 de março de 2017.
3.5 Portaria Seag nº 010-R, de 1º de julho de 2020.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Médico-veterinário cadastrado** - aquele que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), para executar a vacinação contra a brucelose.
4.2 **Médico-veterinário habilitado** – aquele que atua no setor privado e que, aprovado em curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), está apto a executar os exames de brucelose e tuberculose, sob a supervisão do serviço veterinário oficial.

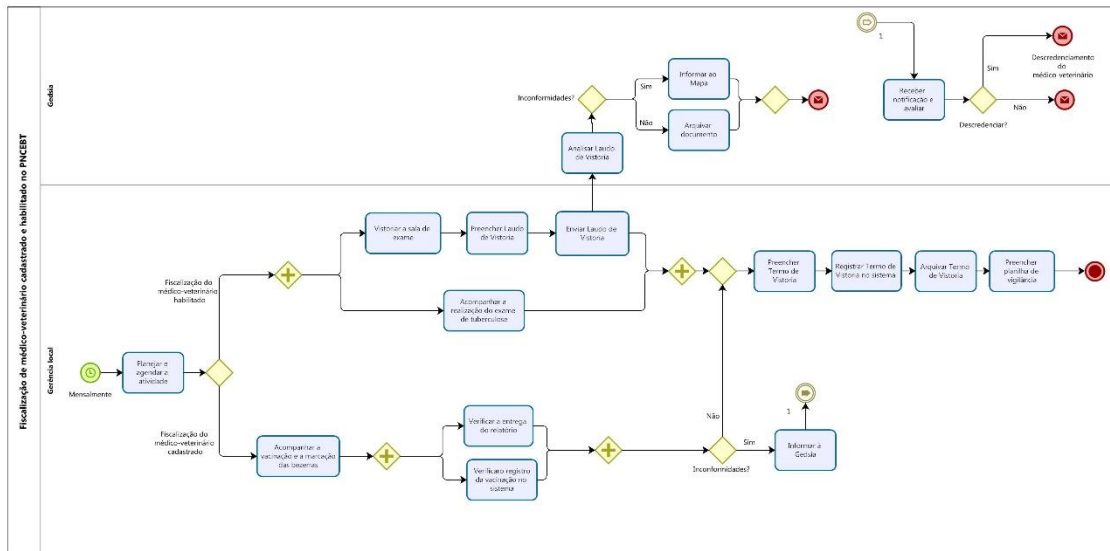
5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).
5.2 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para fiscalização de médico-veterinário cadastrado e habilitado no PNCEBT:



6.2 O médico-veterinário da gerência local deverá fiscalizar os médicos-veterinários cadastrados e habilitados no PNCEBT, de acordo com as atividades de vacinação contra brucelose e os exames de brucelose e tuberculose.

6.3 No caso da fiscalização dos médicos-veterinários cadastrados para realizar a vacinação contra brucelose, o médico-veterinário do Idaf deverá:

- 6.3.1 acompanhar, mensalmente, de acordo com o estabelecido na planilha de vigilância, a vacinação e a marcação de bezerras;
- 6.3.2 verificar, no sistema eletrônico do Idaf, o lançamento e a entrega de relatórios mensais; e
- 6.3.3 informar à Gedsia, por e-mail, se for encontrada alguma inconformidade da atividade realizada pelo médico-veterinário cadastrado.

6.4 No caso da fiscalização dos médicos-veterinários habilitados para realizar exames de brucelose e tuberculose, o médico-veterinário do Idaf deverá:

- 6.4.1 acompanhar, mensalmente, de acordo com o estabelecido na planilha de vigilância, a realização dos exames de brucelose e tuberculose;
- 6.4.2 realizar vistoria na sala de exame do habilitado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); e



6.4.3 informar à Gedsia, por e-mail, se for encontrada alguma inconformidade.

6.5 O responsável pelo PNCEBT na Gedsia deverá:

- 6.5.1 verificar e compilar os relatórios mensais de vacinação contra brucelose e de exames de brucelose e tuberculose e enviar, por e-mail, para o Mapa;
- 6.5.2 receber, por e-mail, das gerências locais, os laudos de vistoria das salas de exames dos médicos-veterinários habilitados, compilar e enviar, por e-mail, para o Mapa;
- 6.5.3 comunicar ao Mapa, por e-mail, eventuais inconformidades identificadas na fiscalização de médico-veterinário habilitado; e
- 6.5.4 receber, avaliar e definir sobre a notificação ao Mapa de alguma inconformidade encontrada na fiscalização de médico-veterinário cadastrado.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A relação de médicos-veterinários cadastrados e habilitados no PNCEBT são atualizadas pelo responsável pelo programa na Gedsia e podem ser acessadas em: <https://idaf.es.gov.br/brucelose-e-tuberculose>.

7.2 Os relatórios de vacinação contra brucelose e de exames de brucelose e tuberculose podem ser verificados pelo Sistema de Integração Agropecuária (Siapec).

7.3 O cadastro de médico-veterinário para vacinação contra brucelose é realizado pelo Idaf, conforme "NP Idaf nº 053 - Cadastramento de médico-veterinário para vacinação contra brucelose", enquanto a habilitação de médico-veterinário para a realização de exames de brucelose e tuberculose é feita pelo Mapa.

7.4 As legislações relacionadas ao PNCEBT podem ser acessadas em: <https://idaf.es.gov.br/legislacao-idaf> > Defesa Sanitária Animal.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Daniele da Costa Montoni
Fiscal Estadual Agropecuário

Elaborado em 09/11/2021



APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 25/05/2022 14:29:13 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 19/05/2022 16:35:41 -03:00

DANIELE DA COSTA MONTONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SDSA - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 12:44:11 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 24/05/2022 16:31:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2022 14:29:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-V916L5>